



NOTA DO FÓRUM ESTADUAL A RESPEITO DA AFRONTA AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DO ULTRAJE ÀS DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA A EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Em audiência pública conduzida pela Comissão dos Direitos da Mulher no dia 19 de agosto de 2015, na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, o Fórum Estadual de Educação presencia o relato feito pelo vereador de Inhambupe, sobre a grave situação de ataque aos direitos humanos naquele município. A confirmação se realizou pela entrega – à mesa diretora da sessão pública –, da cópia da Emenda Aditiva ao Plano Municipal de Educação nº. 1/2015, promulgada em 4 de agosto de 2015.

Evidencia-se, de igual modo, a Emenda Modificativa nº. 14/2015 da Câmara de Municipal de Conceição do Jacuípe, sobre esse mesmo assunto e, por intermédio de nota pregressa emitida pela Secretária Municipal de Educação de Serrinha, as alusões referentes à negação ao reconhecimento das diferenças e diversidades. São exemplos reais que podem representar outros ainda não tornados públicos ou pouco visíveis em rotinas de comunicação de redes digitais ou, mesmo, por meio de remessas de documentos entre instituições.

Portanto, o referido Fórum, torna pública sua preocupação sobre o descumprimento de prerrogativas formais explícitas em instrumentos normativos nacionais, próprios do campo da educação em direitos humanos que devem ser assumidos pelos sistemas de ensino oficialmente instituídos, como é o caso dos municipais. Vale dizer que não cabe aos mesmos o desconhecimento da extensão normativa desses documentos, seja no âmbito do tratamento em programas de formação docente, seja no que se limita ao espaço curricular das escolas, particularmente no que tange ao caráter obrigatório de atenção às diretrizes curriculares nacionais emitidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Isso requer um posicionamento obrigatório dos gestores locais, na instância administrativa do poder executivo ou naquela correlata aos órgãos de controle social (a exemplo do

Conselho Municipal de Educação), quanto à orientação de procedimentos protocolares a cada Secretaria Municipal de Educação pela busca de alternativas para as ações de transgressão ao plano nacional de educação em direitos humanos e às diretrizes curriculares, com flagrantes ou danos às imposições legais.

É imperativo se recordar que o Brasil é partícipe do Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (com atos normativos legais correspondentes às respectivas fases de 2005-2009 e 2010-2014) em que se destaca o reforço à implementação da educação em direitos humanos nos currículos da educação básica, da educação superior e nos programas de formação de professores. Reafirma-se, de modo conjunto: a promoção da igualdade; o respeito às diferenças; o fomento ao entendimento, à tolerância, à igualdade de gênero e à amizade entre nações, povos indígenas e grupos raciais, nacionais, étnicos, religiosos e linguísticos. Assim, em 2011, a ONU torna pública a Declaração das Nações Unidas sobre a Educação e Formação em Direitos Humanos, por meio da Resolução nº. 66/137 e, no Brasil, o Conselho Nacional de Educação, pelo seu Conselho Pleno aprova a Resolução nº. 1 em 30 de maio de 2012, que institui as diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos. Ademais, agrega-se aqui a Resolução nº. 2.804/2013 da OEA, conhecida como a Convenção Interamericana contra toda forma de discriminação e intolerância, aprovada na Assembleia Geral que se realizou em junho de 2013.

Deste modo, o Fórum Estadual de Educação da Bahia sublinha que se constitui objeto de contestação de natureza jurídica os atos perpetrados contra as diretrizes curriculares nacionais para a educação em direitos humanos, bem como às normas internacionais que o Brasil é signatário. De forma peremptória, avisa que buscará entendimentos junto ao Ministério Público do Estado da Bahia para analisar a constitucionalidade destes atos. Buscar-se-á apoio da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação para as providências cabíveis, no intuito de fazer valer os corolários da proteção de direitos previstos no ordenamento jurídico nacional.

Salvador, 20 de agosto de 2015.

Fórum Estadual da Educação da Bahia